



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.582, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais no Município de Igaratinga.

A Câmara Municipal, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Igaratinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais realizados no Município de Igaratinga.

Parágrafo único: Esta Lei é aplicada para eventos musicais que tenha previsão de público acima de 500 (quinhentos) pessoas, independente de vendas de ingressos.

Art. 2º - Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município. No caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 17 de Fevereiro de 2020.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL